INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1-OUV/AGETIC/AGECOM/RTR/UFMS, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece normas complementares para a classificação de documentos com dados pessoais no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

A OUVIDORA, O DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E A DIRETORA DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, e na Resolução nº 136, CD, de 8 de abril de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.001867/2021-52, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas complementares e os procedimentos a serem adotados para classificação de documentos que contenham dados pessoais no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º É fundamental que os dados pessoais sejam tratados com respeito aos princípios da finalidade, adequação e necessidade (não excessividade) e demais princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Antes de iniciar a classificação do documento, o servidor deverá verificar a natureza dos dados pessoais e se devem ser classificados como restritos.

Art. 4º Todos os documentos do SEI, inclusive documentos externos**,** que contenham dados pessoais devem ser classificados com nível de acesso "RESTRITO" no Sistema, garantindo o acesso exclusivo a servidores que possuam necessidade específica para o cumprimento de suas atribuições ou indivíduos devidamente autorizados cujo acesso esteja previsto em lei.

Parágrafo único. Os documentos definidos com nível de acesso restrito poderão ser visualizados pelos usuários internos lotados nas unidades pelas quais o processo tramitar, sendo de responsabilidade do agente público que tiver acesso aos dados restritos em função do exercício de cargo ou função pública gerir as informações de acordo com a restrição prevista.

Art. 5º Deverá ser classificado com nível de acesso restrito o documento que contenha informações pessoais referentes a:

I - dados de documentos de identificação pessoal: RG, CPF, matrícula Siape, Título Eleitoral, Certificado de Reservista, entre outros;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/08/2023
Nº 8107
Pg. 160

II - informações financeiras ou patrimoniais de determinada pessoa;

III - informações sobre alimentandos, dependentes ou pensões;

IV - endereço pessoal de determinada pessoa;

V - número de telefone ou endereço eletrônico pessoais de determinada pessoa; e

VI - origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Parágrafo único. Caso haja dúvidas acerca da necessidade de classificação restrita de informações pessoais não contempladas nos incisos deste artigo, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da UFMS deverá ser consultado para avaliar a adequada classificação e garantir a devida proteção da privacidade e segurança dos dados.

Art. 6º Nos documentos gerados no SEI a serem publicados no Boletim Oficial da UFMS ou no Diário Oficial da União, quando houver necessidade legal de divulgar a matrícula Siape ou o CPF, tais números deverão ser descaracterizados, sendo que, nesta hipótese, o documento será classificado com nível de acesso “público”.

Art. 7º É vedado o compartilhamento de informações pessoais contidas nos processos e documentos com terceiros não autorizados, salvo quando houver previsão legal ou consentimento explícito do titular dos dados.

Art. 8º Em casos de vazamento ou qualquer outra forma de incidente relacionado a dados pessoais, o servidor deverá comunicar imediatamente à Unidade responsável e ao encarregado de tratamento de dados pessoais da UFMS, que adotará os procedimentos exigidos pela Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 9º Estará sujeito à responsabilização aquele que descumprir as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa ou que causar danos em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de processos e documentos a que tiver acesso.

Art. 10. Os documentos SEI existentes e aqueles novos que contiverem dados pessoais restritos deverão ser reclassificados ou classificados, respectivamente, com nível de acesso restrito.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE CRISTINA WOLF,
Ouvidora.

LUCIANO GONDA,
Diretor da Agetic

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/08/2023
Nº 8107
Pg 161

ROSE MARA PINHEIRO,
Diretora da Agecom.

Documento assinado eletronicamente por **Mariane Cristina Wolf**, **Ouvidor(a)**, em 07/08/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gonda**, **Diretor(a)**, em 07/08/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rose Mara Pinheiro**, **Diretor(a)**, em 07/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4254107** e o código CRC **48A9BA88**.

OUVIDORIA
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: 67) 3345-7983 e (67) 3345-7789
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

08/08/2023
Nº 8107
Pg. 162